Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Ofício nº 007/2018 São Miguel do Araguaia, 25 de Abril de 2019.

1

Excelentíssimo Senhor
Petrônio Dias Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Complementar nº 012/2019.

Excelentíssimo presidente,

Cumprimentando-o cordialmente pelo trabalho desenvolvido em prol de melhorias em nosso município, servimo-nos deste para encaminhar a Lei complementar nº 012/2019, que versa sobre a autorização do chefe do poder executivo a doar, à empresa **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ Nº 18.993.435/0001-40,** área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial/comercial da donatária, e dá outras providências

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente

PEDRO ROGÉRIO LOPES DA SILVA
Assessor do Controle Interno

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº012/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR, À EMPRESA BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ Nº 18.993.435/0001-40, ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL/COMERCIAL DA DONATÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, à **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, CNPJ nº 18.993.435/0001-40**, com sede na Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, Sala 201, Edifício Alvorada, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.170-120, que tem como representante legal o Sr. **IGOR BATISTA NEPOMUCENO, CPF 464.177.451-04.**

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-se a instalação, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Fotovoltaicos.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passiveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I – Parte de terras desmembrada da Fazenda Pokan, doravante denominado "Sítio São Miguel", situada no loteamento denominado "Cabeceira do Rio São Domingos", na zona de expansão urbana (ZU) **matricula nº 12.600, Livro 02 – Registro Geral**, com área de 14.6202,87 ha equivalentes a 146.202,87m², perímetro: 1.543.67 m, dentro do seguinte perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M6A. de coordenadas N 8.530.150,101 m e E 588.679,863 m, cravado na confluência de JOSÉ MARIA REMIGIO MOREIRA Matrícula N° 2.502, e com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS. DENOMINADO FAZENDA POKAN, deste. Segue com azimute de 78°25'21" e distância de 417,47 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA

POKAN. Até o vértice M6B. de coordenadas N 8.530.233,885 m e E 589.088,838 m, deste. Segue com azimute de 169°43'59" e distância de 85,13 m. confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS. DENOMINADO FAZENDA POKAN. Até o vértice M6C, de coordenadas N 8.530.150,119 m e E 589.104,011 m; deste. Segue com azimute de 168°19'24" e distância de 83,43 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6D, de coordenadas: N 8.530.068,412 m e E 589.120.897 m: deste, segue com azimute de 166°02'12" distância de 80,01 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417. DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M6E, de coordenadas N 8.529.990.768 m e E 589.140.203 m: deste, segue com azimute de 164°16'21" e distância de 100,75 m, confrontando neste trecho com área remanescente da MATRICULA N° 7.417, DE PROPRIEDADE DE MARCILIO DE OLIVEIRA LEMOS, DENOMINADO FAZENDA POKAN, até o vértice M5, de coordenadas N .529.894.268 m e E 589.167,378 m; deste, segue com azimute de 258°25'21" e distância de 428.90 m. confrontando neste trecho com JADIR LOPES DE OLIVEIRA Matricula N 10.558, até o vértice M6, de coordenadas N 8.529.808.189 m e E 588.747,200 m; deste, segue com azimute de 348°.51'31" e distância de 348.48 m. confrontando neste trecho com JOSÉ MARIA REMIGIO MOREIRA Matricula N° 2.502, até o vértice M6A, de coordenadas N 8.530.150.101 m e E 588.679,863 m, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

Parágrafo Único - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

Art. 3º - A – Por força da presente Lei constituem, ainda, obrigações do donatário:

I - Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

II - Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em São Miguel do Araguaia, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III - Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - Por força desta Lei poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

~~**Art. 8º - A** – Em contrapartida a doação objeto desta Lei, a donatária, após sua instalação e funcionamento, disponibilizará, a título gratuito, o fornecimento de energia elétrica para o Hospital Municipal local e a sede da Prefeitura Municipal, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão, estabelecidas nos artigos 4º e 5º.~~

Art. 9º - As áreas a serem doada pelo Município está avaliada em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme laudos de avaliação.

Art. 10 – O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa **BR ENERGIA SOLAR LTDA ME.**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M.do Araguaia 04/04/2019
José Conceição da Silva
Secretario Municipal de Finaças
Dec. Nº 006/2019

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

Mensagem de Veto nº 001/2019

Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal do Município de São Miguel do Araguaia/GO, no uso de suas atribuições, conforme artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, decide **vetar parcialmente** o texto da Lei Complementar nº 012/2019 a qual *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Doar, à Empresa BR ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ nº 18.993.435/0001-40, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento industrial/comercial da donatária, e dá outras providências*, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DO VETO

É sabido que após o fechamento do Frigorifico localizado em nosso município, o número de postos de trabalho e geração de empregos, diminuíram drasticamente, sendo estes um dos maiores reclames dos Sãomiguelenses.

A atual Gestão, tem implantado políticas na busca de indústrias parceiras, para implantação de seus negócios em nossa Cidade, objetivando novas vagas de emprego, qualificação da mão-de-obra e crescimento da economia de nossa querida São Miguel do Araguaia.

Uma das políticas de incentivo é a da Doação de área de terras (com cláusula de reversão ao Município), para industrias/empresas, frise-se que aludidos terrenos, nunca tiveram destinação correta, e hodiernamente se encontram cobertos por entulhos e pragas, não cumprindo com sua função social.

No caso em testilha, fora doada uma área de terras à BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, para instalação, manutenção e desenvolvimento de Sistemas Fotovoltaicos de Energia Solar, energia renovável considerada maior empregadora, segundo dados da Agência Internacional de Energia Renovável (IRENA).

Ocorre o Projeto de Lei, fora alterado com a adição do Artigo 8-A, nos seguintes termos:

> Artigo 8º -A – *"Em contrapartida a doação objeto desta Lei, a donatária após sua instalação e funcionamento disponibilizará, a título gratuito, o fornecimento de energia elétrica para o Hospital Municipal local e a sede da Prefeitura Municipal, pelo período de 10 (dez) anos, sob pena de reversão, estabelecidas nos artigo 4º e 5º."*

A alteração deu origem ao Oficio nº 001/2019 da BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, datado de 15 de abril de 2019, direcionado ao Prefeito Municipal, informando da impossibilidade da parceria com o Município no caso de aprovação da Lei Complementar nº 012/2019, com a contrapartida onerosa imposta no artigo 8º-A, em razão de que, assumir a obrigação de fornecimento de energia ao Hospital Municipal e Prefeitura, por um período de 10 (dez) anos, seria contrair um passivo de fornecimento já no início de suas operações que comprometeria todo o projeto de instalação e desenvolvimento dos Sistemas Fotovoltaicos.

A BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, aduz ainda que não foram apresentados os custos do fornecimento de energia à Prefeitura Municipal e Hospital Municipal, sendo impossível corroborar com a Doação nos termos da Lei Complementar 012/2019.

Diante da manifestação da BR ENERGIA SOLAR LTDA ME, via oficio nº 01/2019, da impossibilidade do empreendimento com a imposição da contrapartida do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 012/2019, e ainda, da real necessidade da implantação de políticas/parceiras para geração de empregos e crescimento da economia

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

de São Miguel do Araguaia, é que acolho a manifestação da empresa BR ENERGIA SOLAR LTDA ME e **VETO o artigo 8º-A da Lei Complementar nº 012/2019.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, ___04_ de Abril de 2019.

Nélio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei cópia do presente _____ no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M.do Araguaia, ____/____/_____